

“Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Floriano-PI e, adota outras providências”.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. - Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal do Município de Floriano, Estado do Piauí, o Setor de Controle Interno do Poder Legislativo, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, com as finalidades definidas sob os seguintes aspectos.

§ 1º - Sob o aspecto Institucional:

I – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

II – Exercer o controle contábil financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e aplicação dos recursos públicos;

III – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos planos e programas constantes do Orçamento da Câmara Municipal.

§ 2º - Sob o aspecto Operacional:

I – Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;

II – Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela administração da Câmara Municipal como base consistente e segura para suas decisões superiores;

III – Proporcionar aos administrados públicos a segurança e

M. G. S.



eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito da Câmara Municipal;

§ 3º - Sob o aspecto Administrativo:

I – Buscar atender a administração da Câmara Municipal, de forma específica ou genérica, com levantamentos das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos, metas e programas constantes do Orçamento da Câmara Municipal;

II - Possibilitar que o gestor do Poder Legislativo tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Fica(m) criado(s) na estrutura organizacional do Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, o(s) cargo(s) em comissão e função gratificada descritos no Anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, cujo órgão de controle é o **Setor de Controle Interno da Câmara Municipal**, cuja regulamentação será normatizada através de Ato do Presidente da Câmara Municipal e seu manual elaborado pelo Chefe do Setor de Controle Interno e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os órgãos da administração da Câmara Municipal, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também são responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4º - São competências essenciais do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle Interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as

Handwritten signature



ações setoriais;

IV – Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;

V – Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração do Poder Legislativo, após ouvido o Presidente da Câmara Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;

VI – Elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Presidente da Câmara Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O cargo de titular do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, denominado Controlador Interno, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

I - Ser exercido, preferencialmente, por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta Resolução;

II – Escolaridade universitária ou de nível médio, comprovando, inclusive, suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;

III – Idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Parágrafo Único – O titular de que trata o caput deste artigo, na falta de pessoal com a qualificação de que tratam os incisos deste artigo, poderá ser nomeado dentre servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá de toda a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

Art. 7º - Fica estabelecido que a remuneração mensal do

Handwritten signature



Controlador Interno (e demais cargos) corresponderá ao valor estabelecido por esta Resolução, conforme Anexo I.

Art. 8º - As Unidades que compõem a estrutura do Setor de Controle Interno ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9º - Fica estabelecido que os demais órgãos, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Floriano, darão apoio ao Setor de Controle Interno com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10 – São atribuições dos servidores do Setor de Controle Interno, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

I – Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;

II – Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Poder Legislativo para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;

III – Realização de estudos, pesquisas, levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;

IV – Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores do Poder Legislativo;

V – Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio de diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11 – É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

I – Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual ou Federal; e,

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

II – Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do Governo.

Art. 12 – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação das atribuições de competência do Setor de Controle Interno em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a adotar as medidas necessárias e cabíveis, através de atos próprios, para adequar a estruturação do Setor de Controle Interno, inclusive quanto às dotações orçamentárias, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano
(PI), 04 de março de 2004.



Maria Cândida A. T. Góes

Presidenta da Câmara Municipal
de Floriano

Publique-se e Cumpra-se

Maria Quitéria Pereira
1ª Secretária



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

RESOLUÇÃO N.º 001/2004

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADAS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Controlador Interno	01	Especial	660,00

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Floriano
(PI), 04 de março de 2004.


Maria Cândida A. T. Góes
Presidenta da Câmara Municipal
de Floriano

Publique-se e Cumpra-se

Maria Quitéria Pereira
1ª Secretária